

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 08084.004314/2022-24

2. Descrição da necessidade

A contratação se justifica em razão da necessidade de mão de obra especializada para operação e manuseio dos equipamentos de gravação, mesas de áudio, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes, gravadores, cabos e conectores, fontes de alimentação, microfones, computadores, e demais equipamentos existentes nos ambientes de reunião instalados no MJSP.

As salas de reuniões instaladas em decorrência do Contrato nº 134/2020, firmado entre este Ministério e a empresa SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, são compostas por equipamentos e softwares que requerem especialização técnica para a correta operacionalização da solução, tornando necessária a contratação de profissionais aptos a promover a operação informatizada do sistema de áudio e vídeo e dos equipamentos de gravação das sessões de reuniões, bem como a posterior edição dos arquivos de áudio e vídeo em softwares de edição, possibilitando a elaboração e inserção de vinhetas, animações, legendas e artes em geral nos vídeos produzidos.

Dessa forma, considerando que este Órgão não possui em seu quadro os recursos humanos necessários para operacionalizar as funções desses equipamentos, faz-se necessária a contratação dos serviços de Operadores de Mídias Audiovisuais e de Editor de Mídias Audiovisuais.

Atualmente a demanda objeto deste estudo vem sendo atendida por meio do Contrato nº 61/2021 (16372477), firmado com a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, CNPJ: 07.094.346/0001-45, cuja vigência inicial está prevista para encerrar-se em 16/11/2022.

Por meio do documento "Resposta da Empresa" (SEI nº 18661405), encaminhado em 18 de julho de 2022, a Contratada afirmou não ter interesse na prorrogação da avença, tornando necessária a instauração de novo procedimento licitatório com vistas a realização de uma nova contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS	Sandra Chaves Vidal - Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes as categorias de ocupações, conforme o Código Brasileiro de Ocupações, para os serviços de Operador de Mídia Audiovisual (CBO 3731-05) e Editor de Mídias Audiovisuais (CBO 3744-05).

O profissional disponibilizado pela Contratada para o posto de **Operador de Mídia Audiovisual** deverá possuir, no mínimo, a seguinte qualificação:

- formação de nível médio (2º grau completo);
- curso básico de operação de áudio ou curso básico de operador de áudio em equipamentos digitais;
- curso de operador de câmera;

- noções de informática;
- registro na Delegacia Regional do Trabalho tanto para tratamento de registro sonoros quanto para tratamento de registros audiovisuais; e
- experiência mínima de 12 (doze) meses no exercício da função.

O profissional disponibilizado pela Contratada para o posto de **Editor de Mídias Audiovisuais** deverá possuir, no mínimo, a seguinte qualificação:

- formação de nível médio (2º grau completo);
- registro na Delegacia Regional do Trabalho na área de audiovisual; e
- experiência mínima de 12 (doze) meses no exercício da função.

A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, além de portfólio ou currículo documentado.

Não será exigido o fornecimento de uniformes, os empregados deverão estar identificados por meio de crachá.

Os serviços poderão ser prestados no período de 07h às 22h, de segunda-feira à sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, aos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto e a jornada de trabalho diária das respectivas categorias profissionais definida na Convenção Coletiva de Trabalho.

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto a ser contratado, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com tal objeto.

Da justificativa acerca da natureza continuada dos serviços:

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A contratação em tela tem natureza continuada por se tratar de serviços necessários para o desempenho das atribuições do Órgão, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:

utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental;

fazer uso racional da água;

racionalizar o uso de energia elétrica;

reduzir a produção de resíduos sólidos.

A Contratada deverá, ainda observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

Considerando que o objeto desse estudo não se enquadra na definição de "peculiar" ou "complexo", entende-se que deverá ser adotado o prazo de vigência originário de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU e o item 12 do Anexo IX da IN nº 05/2017:

ON 38/2011-AGU

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;

b) *excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e /ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração.*

ANEXO IX DA IN Nº 05/2017

12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;

b) *excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e /ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e*

c) *é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.*

Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

Não será necessária a adoção de providências quanto à transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:

Visando verificar as soluções de mercado que atendam aos requisitos especificados, foi realizada pesquisa com outros órgãos da Administração Pública observando os requisitos similares ao pretendido, onde identificamos dentre outras as informações a seguir:

Órgão	Nº do PE	UASG	Objeto	Quantidade de participante
DPRF	73 /2022	200109	O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Garçom, Arquivista, Auxiliar de Almojarifado e Operador de Mídia Audiovisual.	33
ESCOLA DA AGU	23 /2022	110161	Contratação de serviços nas áreas de operação e edição de mídias audiovisuais e design gráfico, mediante cessão de mão de obra exclusiva, para atender necessidades da Escola da Advocacia-Geral da União em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	17
SENADO FEDERAL	15 /2020	20001	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Secretaria de Comunicação Social e a outros órgãos do Senado Federal.	9

ESCOLA DA AGU	22 /2020	110161	Contratação de serviços nas áreas de edição de mídias audiovisuais e design gráfico, mediante cessão de mão de obra exclusiva, para atender necessidades da sede da EAGU em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	13
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	09 /2020	200229	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de apoio administrativo de Secretário(a) Executivo, Técnico em Secretariado, Auxiliar de Almoarifado, Operador de Mídia Áudio Visual , Recepcionista e Copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra.	53
ANEEL	23 /2020	323028	Serviços especializados de comunicação, executados por meio de postos de trabalho, para desempenho de trabalhos próprios de jornalista, redator, designer gráfico, gerente de criação, editor de mídia audiovisual e operador de mídia audiovisual , conforme condições, quantidades e exigências definidas no Anexo I - Termo de Referência.	16
CREMERS	25 /2020	389465	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, para a função de operador de áudio e vídeo , em regime de empreitada por preço global, conforme especificações, constantes no Termo de Referência	5

Do mecanismo de controle do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada:

A Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 traz, no §1º do Art. 18, a necessidade, pelo agente público, da adoção de um dos seguintes controles internos, para mitigação de riscos: Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação ou Pagamento pelo Fato Gerador.

A conta de depósito-vinculada trata de conta aberta pela Administração à empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, enquanto o pagamento pelo fato gerador se caracteriza pelo fato de que o pagamento mensal devido à contratada terá seu valor liquidado considerando apenas os componentes de custos que efetivamente ocorrerem naquele período.

A utilização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação é ferramenta já institucionalizada e sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato. Ou seja, trata-se de ferramenta bem internalizada e utilizada, como regra, nas contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Federal, inclusive por este Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Pagamento pelo Fato Gerador, por sua vez, só passou a ser adotado pela Administração Pública Federal com o advento do Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador, no ano de 2018. Assim, as equipes que atuam na fiscalização administrativa dos contratos da APF ainda estão em processo de qualificação, para agregar os conhecimentos requeridos para as atividades exigidas para a metodologia do pagamento pelo fato gerador, que demanda um grau maior de controle por parte da fiscalização em razão da necessidade de uma análise sistemática e individualizada das ocorrências de eventos futuros e incertos registrados em cada um dos postos de trabalho por período de faturamento.

No âmbito deste Ministério encontra-se em execução o Contrato nº 50/2022 que utiliza a sistemática do fato gerador. Esse Contrato contempla mais de 350 postos de trabalho e abrange em seu objeto o fornecimento de uma solução informatizada que auxilia a fiscalização contratual no acompanhamento e controle mensal das ocorrências dos eventos que impactam cada período de faturamento. Contudo, no caso dos serviços objeto deste estudo, o reduzido número de postos de trabalho que se pretende

contratar não justificaria a inclusão de mais um item de custo a ser fornecido pela contratada, tendo em vista que esse custo seria diluído em um baixo número de profissionais alocados na prestação dos serviços e acabaria por elevar o valor contratual a ser pago pela Administração.

Nesse sentido, percebe-se que existem vantagens econômicas e operacionais já instaladas neste MJSP para a utilização da conta vinculada, ao passo que a reduzida quantidade de postos de trabalho que se pretende contratar contribui negativamente para a opção pela adoção do pagamento pelo fato gerador pois, conforme exposto, este mecanismo demanda em todos os períodos de faturamento uma análise sistemática e individualizada das ocorrências registradas em cada um dos postos de trabalho.

Assim, pelas razões ora consignadas, conclui-se que, na contratação dos serviços objeto deste estudo, a Conta Vinculada é a opção que apresenta o melhor custo-benefício como mecanismo de controle do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada.

5. Levantamento de Mercado

O estudo realizado sobre o histórico de contratação dos serviços de operação de mídias audiovisuais e de edição de mídias audiovisuais pelos demais órgãos da Administração Pública Federal observou um elevado número de empresas participando das licitações que envolvem esse objeto, demonstrando a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade os serviços especificados.

Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, infere-se que a contratação pretendida não possui exigências ou especialidades complexas que dificultem aos fornecedores recrutar e contratar as pessoas que irão desenvolver as atividades.

Os resultados levantados permitem inferir que os serviços especificados são amplamente fornecidos pelo mercado, possuindo natureza comum, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, não havendo, portanto, eventuais requisitos que limitem a participação das empresas no certame.

6. Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada abrange a prestação dos seguintes serviços:

Operador de Mídia Audiovisual (CBO 3731-05):

- Promover a operação informatizada de áudio e vídeo do sistema de som ambiente e dos equipamentos de gravação das novas salas de reuniões implementadas no MJSP;
- Operar e montar sistemas de áudio, vídeo e mídias conforme a demanda do MJSP;
- Preparar e operar os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazenar os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior;
- Efetuar gravação de áudio e/ou vídeo de eventos além de edição linear de áudio e/ou vídeo em ambiente computacional;
- Configurar e administrar interface entre computadores e equipamentos de áudio e vídeo em ambiente Microsoft Windows;
- Produzir relatórios e planilhas de controle de uso, estado de conservação, necessidade ou não de manutenção das salas e equipamentos;
- Efetuar serviços de operação do áudio dos sistemas de som ambiente, bem como operar os equipamentos de gravação de áudio e vídeo das salas de reuniões;
- Viabilizar a realização de reuniões por meio de videoconferência;
- Viabilizar a transmissão das reuniões e audiências públicas (ao vivo ou gravadas);
- Disponibilizar peças de áudio e vídeo em CD, DVD, transmissão de streaming via internet, entre outros meios disponíveis;

- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho, executando os procedimentos de operação dentro dos padrões estabelecidos pelo MJSP; e
- Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

Editor de Mídias Audiovisuais (CBO 3744-05):

- Entender as necessidades audiovisuais do MJSP e propor soluções às necessidades levantadas;
- Prestar suporte técnico para captação de filmagens;
- Editar material captado;
- Estruturar narrativas de filmes e mídias audiovisuais;
- Editar imagens e Áudio;
- Selecionar imagens;
- Ordenar narrativas de filmes e mídias audiovisuais;
- Exportar mídias audiovisuais;
- Cortar e tratar áudio;
- Participar da captação de material;
- Corrigir cores, brilho e contraste;
- Analisar qualidade de imagem e som;
- Montar filmes e mídias audiovisuais em sistema de edição;
- Definir corte final de filmes e mídias audiovisuais;
- Mixar áudio;
- Revisar edições finais;
- Adicionar artes gráficas;
- Adequar formatos de artes gráficas;
- Sonorizar mídias audiovisuais;
- Definir efeitos visuais;
- Modular tempos narrativos;
- Filmar e captar imagens;
- Sincronizar som com imagem;
- Aplicar e criar efeitos especiais, caracteres e créditos;
- Gerenciar o cumprimento dos prazos de entrega das solicitações; e
- Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

O rol de atribuições listado nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigida a execução de outras atividades compatíveis com o serviço contratado em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços do MJSP.

Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão observar, ainda, as normas gerais a seguir relacionadas:

- Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, com vestimenta formal;
- Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- Cumprir as normas internas do órgão;
- Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais; e
- Tratar a todos com urbanidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo de postos a serem contratados é o descrito na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Quantidade de Postos de Trabalho
1	1	Operador de Mídia Audiovisual	19658	4
	2	Editor de Mídias Audiovisuais	19658	1

O quantitativo apresentado acima contempla o acréscimo de 1 (um) posto de serviço do profissional Operador de Mídia Audiovisual com relação ao último certame realizado. A justificativa para esse acréscimo se dá em razão da implantação da modernização de mais salas de reunião, que demandarão assistência técnica para a operação dos equipamentos.

As salas que estão sendo modernizadas são: Sala de Studio; Sala 304; Sala 502 (sede); Miniauditório; Salas de Treinamento de 1 a 4 e Salas de Espelho.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 723.290,45

Em um cálculo preliminar levando em conta os valores praticados na atual contratação, estimou-se o valor da contratação em R\$ 723.290,45 (setecentos e vinte e três mil duzentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme composição de custos apresentada na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor do posto	Valor mensal	Valor anual
1	1	Operador de Mídia Audiovisual	Posto	4	R\$ 11.526,95	R\$ 46.107,78	R\$ 553.293,39
	2	Editor de Mídias Audiovisuais	Posto	1	R\$ 14.166,42	R\$ 14.166,42	R\$ 169.997,06
TOTAL:						R\$60.274,20	R\$ 723.290,45

Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços máximos admissíveis da futura contratação. O método para estimativa de preços que norteará o certame obedecerá às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, notadamente ao art. 9º:

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, **aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Por tratar-se de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação será definido por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, conforme dispõe a alínea b.1 do item 2.9 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017:

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

[...]

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

Destaca-se, também, a observância ao estabelecido na Portaria nº 449, de 18 de maio de 2021, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratarem de funções complementares, em que eventualmente o material a ser produzido/gravado pelo Operador de Mídias Audiovisuais será processado ou editado pelo Editor de Mídia Audiovisual, entende-se que o agrupamento dos itens é a escolha que tecnicamente se apresenta como a melhor opção para a contratação em análise, permitindo, dessa forma, a integração e a padronização das partes da solução.

Assim, o caso em tela se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, tendo em vista que, sob o ponto de vista técnico, há necessidade de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação.

Nesse sentido, a interpretação dos Tribunais de Contas tem sido de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre caso a caso, perquirindo-se sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, assim se pronunciou:

"(...) a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, afirma que a análise da viabilidade técnica do parcelamento precede a avaliação sob o aspecto econômico:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: **só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção**. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. **Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório**. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, **a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica**. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Marçal Justen Filho corrobora esse entendimento:

"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento"
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208, Grifo nosso)

Além disso, no caso em tela, além do aspecto técnico, tendo em vista a quantidade reduzida de postos a serem contratados, bem como o fato de tratarem-se de apenas duas categorias profissionais para a prestação dos serviços, entende-se que a realização da licitação em um único grupo tende a despertar maior interesse das empresas que atuam no ramo do fornecimento de mão de obra terceirizada, ocasionando, assim, um aumento na competitividade do certame e, conseqüentemente, redução dos custos para a Administração.

Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, conclui-se que a adoção do critério de julgamento da licitação pelo menor preço global de um único lote propicia a obtenção de propostas mais vantajosas, atendendo à necessidade deste Ministério e ao interesse público primário, devendo ser aplicada na presente contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação objeto deste estudo está relacionada ao Contrato nº 61/2021 (16372477), firmado com a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, CNPJ: 07.094.346/0001-45, cuja vigência inicial está prevista para encerrar-se em 16/11/2022.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda está prevista no item nº 303 do PAC 2022 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, acessado em 27/07/2022 pelo link: <https://tinyurl.com/29hwghcn>, e está relacionada ao Planejamento Estratégico 2020-2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, atrelada ao fundamento de aprimorar e integrar a gestão e a governança institucional, consoante Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico da Unidade Requisitante (SEI nº 19024486).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

São benefícios diretos advindos da presente contratação:

Suprir o Ministério da Justiça e Segurança Pública com serviço apto a proporcionar o desenvolvimento de sua missão institucional.

Disponibilizar condições de atendimento às necessidades de plena operacionalização dos novos ambientes de reunião do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Proporcionar ao MJSP melhor qualidade na realização de palestras, seminários, congressos, fóruns e outras reuniões similares a fim de cumprir suas atribuições institucionais.

São benefícios indiretos provenientes da presente contratação:

Maior eficiência na realização de reuniões e outros eventos congêneres, tendo em vista a redução da possibilidade de falhas técnicas decorrentes da operacionalização dos equipamentos audiovisuais.

Melhoria da imagem institucional do MJSP em razão da prestação de apoio técnico profissional para a produção de conteúdos audiovisuais.

Possível redução de gastos com diárias e passagens aéreas em função da possibilidade de ampliação do número de conferências, multiconferências e/ou palestras a serem realizadas em ambiente virtual.

13. Providências a serem Adotadas

Tendo em vista que os equipamentos que serão utilizados pelos profissionais a serem contratados já encontram-se em implantação nos novos ambientes de reunião, não se vislumbra a necessidade de providências a serem adotadas visando o início da prestação dos serviços.

Além disso, tendo em vista a natureza comum da contratação almejada, entende-se que o serviço em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação, uma vez que o resultado do serviço a ser contratado é produzido em meio estritamente digital.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Consoante exposto, a contratação afigura-se como necessária para o bom funcionamento das atividades deste Ministério, além de ser viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

16. Responsáveis

A contratação afigura-se como viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao prosseguimento da presente contratação.

IVAN LUIZ GRAZIATO

Agente Administrativo